



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 990 "

Data: 15 de junho de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de terreno pertencente ao Município por outra área pertencente a DARCY DE QUADROS, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terreno com as seguintes características:- "Lote de terreno interno a ser unificado ao lote confinante, com as seguintes linhas e medidas: mede 17,25m e limita com o lote "A-28" da mesma planta, na divisa com o lote do Colégio Comercial Presidente Kennedy mede 33,75 m; e na divisa com o lote de DARCY DE QUADROS mede 37,00m, e perfazendo assim uma área de 291,09m², sem benfeitorias, situado no lugar denominado POTREIRO, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, havido conforme Matrícula nº 17.652 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, pertencente ao Município de Campo Largo", avaliado em Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), por outra área de terreno urbano, em forma de triângulo, onde mede 33,75m de frente para a rua Osvaldo Cruz, do lado direito de quem olha da rua, o terreno limita com o lote "1-A" da mesma planta, na distância de 17,25m e, pelos fundos limita com o lote "A-28" (a unificar), na distância de 38,00 m; perfazendo assim uma área superficial de 292,09 m², sem benfeitorias, pertencente a DARCY DE QUADROS, havido conforme Matrícula nº R-1-2.119, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliado em Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

Art. 2º. Fica, em consequência da permuta ora autorizada, desafetada previamente de uso e incorporada ao patrimônio dominial do Município, respectivamente, as áreas de terreno descritas nesta lei.



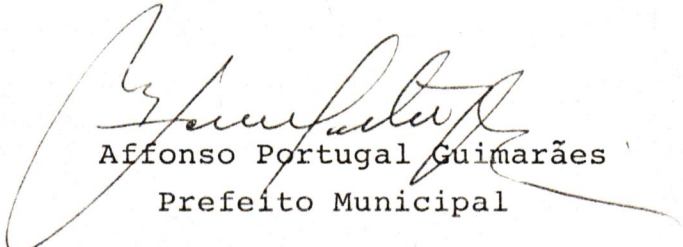
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da presente permuta.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de junho de 1992.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal